

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL**

EDITAL Nº 02/2025 - DE RETIFICAÇÃO

O **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS**, tendo em vista o Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para Provimento do Cargo de **AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, Classe A, Padrão 1**, do Quadro Permanente de Pessoal e Formação de Cadastro de Reserva, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás edição de 12/05/2025, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 01/2025, fazendo-o nos seguintes termos:

CAPÍTULO 4 – DAS INSCRIÇÕES

Onde se lê:

4.23.6 A candidata lactante poderá se ausentar da sala para amamentar o seu filho a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, devidamente acompanhada por fiscal de prova, que assegurará a manutenção das condições de sigilo e isonomia relativamente aos demais candidatos na realização da prova e a reposição do tempo despendido na amamentação, até o máximo de 1 (uma) hora.

Leia-se:

4.23.6 A candidata lactante poderá se ausentar da sala para amamentar o seu filho a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, devidamente acompanhada por fiscal de prova, que assegurará a manutenção das condições de sigilo e isonomia relativamente aos demais candidatos na realização da prova e a reposição do tempo despendido na amamentação, até o máximo de 1 (uma) hora, por cada turno de prova.

CAPÍTULO 9 – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

INCLUIR o subitem 9.1.2 no Edital nº 01/2025, que terá a seguinte redação:

9.1.2 Para fins de pontuação, somente serão admitidos os títulos que guardem relação com as atribuições do cargo e que tenham sido obtidos até a data da publicação do Edital nº 01/2025 - de Abertura de Inscrições, conforme art. 60, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 19.587/2017.

CAPÍTULO 10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Onde se lê:

10.4 Os demais candidatos serão excluídos do Concurso.

Leia-se:

10.4 Serão considerados aprovados no concurso público os candidatos habilitados que, após a aplicação dos critérios de desempate, obtiverem classificação final dentro do quantitativo total de vagas, incluindo cadastro de reserva, conforme a tabela abaixo:

Classificação Final	Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência
Aprovados nas Vagas	Até 190 ^a posição	Até 10 ^a posição
Aprovados no Cadastro de Reserva	Da 191 ^a até a 285 ^a posição	Da 11 ^a até 15 ^a posição

10.4.1 Os candidatos que não se enquadrarem nos limites de classificação definidos no item anterior estarão automaticamente excluídos do concurso público.

Os demais itens do referido Edital nº 01/2025 permanecem inalterados.

Goiânia, 22 de maio de 2025.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário da Economia do Estado de Goiás